



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA AC ELETRICIDADE & COMUNICAÇÕES Ltda

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º. 006.605.036-70, e a empresa AC ELETRICIDADE & COMUNICAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ: 23.950.725/0001-46, situada na Rua Jair José dos Reis, n.º 160, Centro, Miradouro - MG, CEP 36.893-000, denominado CONTRATADA, de conformidade com o Processo Licitatório n.º 01/2025, Dispensa de Licitação n.º 01/2025, e de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto do presente a EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA O CADASTRAMENTO DE LUMINÁRIAS LED NO SISTEMA AWGPE DA CONCESSIONÁRIA ENERGISA, REFERENTE À EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRAI, MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS LED.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O valor total será de \$ 9.563,00 (nove mil quinhentos e sessenta e três reais). O pagamento será efetuado em até 30(trinta) a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponde aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O prazo para a entrega dos materiais será estipulado na respectiva Autorização de fornecimento (AF), sendo este de 90 (noventa) dias corridos, a partir de sua emissão, que serão contados de acordo com o previsto no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

São obrigações da contratada:

4.1. -Cadastramento das Luminárias

4.2 - Levantamento das informações técnicas das 1.198 luminárias LED instaladas, substituindo as lâmpadas convencionais de vapor de sódio.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

4.3 - Registro de todas as luminárias no Sistema AWGPE – Aplicação Web de Gestão de Projetos Elétricos, de acordo com as normas e critérios estabelecidos pela concessionária Energisa.

4.4 - Elaboração do Projeto Técnico

4.5 - Desenvolvimento do projeto luminotécnico conforme a norma NDU-035/Energisa (Edição Setembro/2019).

4.6 - Organização das planilhas com os dados técnicos de todas as luminárias substituídas, detalhando:

- Localização georreferenciada.
- Tipo e potência das luminárias substituídas.
- Tipo e potência das luminárias LED instaladas.

4.7- Validação pela Concessionária, com o envio do projeto técnico à Energisa para validação e confirmação dos pontos de iluminação apresentados.

4.8- Atendimento às solicitações da concessionária relacionadas ao cadastro e à regularização técnica do projeto.

4.9 - - O profissional responsável pelo cadastramento deverá ser habilitado junto ao sistema AWGPE/Energisa, possuir registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ter experiência comprovada em projetos luminotécnicos e cadastro técnico em sistemas de concessionárias.

4.10- O cumprimento de todas as obrigações previstas no item 6 do Termo de Referência, que fica como parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

São obrigações da contratante:

5.1- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;

5.2- Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.3- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

5.4 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

5.5 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.6- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.8 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.9 - Notificar a empresa sobre eventuais atrasos no fornecimento e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;

5.10 - Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de entrega dos materiais;

5.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.12 - Fiscalizar o fornecimento de materiais mencionado neste Termo, adotando as providências necessárias.

5.13 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

5.14 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

### **CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA**

6- O presente contrato terá vigência de 6 meses, com início a partir da data de sua assinatura e término após a conclusão integral do objeto contratado, conforme especificado no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro anexo.

6.1 . A vigência contratual não se confunde com o prazo para a execução dos serviços, que será limitado ao período necessário para a execução do escopo estabelecido, salvo

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

prorrogação devidamente justificada nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Em casos de atraso na execução do objeto por motivos devidamente justificados e aceitos pela Administração, a vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

6.3 -. Este contrato poderá ser extinto antecipadamente, por acordo entre as partes ou por iniciativa da Administração, em caso de inadimplência contratual, conveniência administrativa ou outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

### CLÁUSULA SÉTIMA :

Ficará por conta da CONTRATADA as despesas relativas à execução dos serviços;

### CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA ficará sujeita às disposições do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de alteração quantitativa ou qualitativa do contrato, observando-se os seguintes limites:

8.1. A Administração poderá alterar unilateralmente o valor inicial atualizado do contrato para:

I – Acréscimos: até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

II – Supressões: até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2. Qualquer alteração será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observando-se as disposições legais e as justificativas técnicas ou econômicas apresentadas pela Administração.

§4º. Eventuais alterações contratuais deverão garantir o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sempre que houver impacto nos custos inicialmente pactuados.

### CLÁUSULA NONA:

Fica a CONTRATADA obrigada a arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do presente contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1 - A CONTRATADA declara que os valores apresentados em sua proposta contemplam integralmente os custos com encargos e tributos incidentes, sendo vedada a transferência de qualquer responsabilidade à Administração Pública.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

9.2 O inadimplemento de encargos e tributos pela CONTRATADA não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, salvo na hipótese de decisão judicial específica em sentido contrário, conforme disposto no artigo 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 . A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, sempre que solicitado, comprovantes de quitação dos encargos e tributos relativos à execução do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e neste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração Pública.

10.1 As penalidades aplicáveis incluem:  
I – Advertência: aplicada em caso de infrações de menor gravidade ou descumprimentos  
ntuais, desde que não comprometam a execução do objeto contratual.  
II – Multa: poderá ser aplicada cumulativamente às demais penalidades, nos seguintes  
termos:

a) Multa compensatória de [inserir percentual]% sobre o valor do contrato, em caso de  
atraso injustificado na execução do objeto.

b) Multa moratória de [inserir percentual]% por dia de atraso, limitada a [inserir  
percentual]% do valor total do contrato.

c) Multa de [inserir percentual]% em caso de descumprimento total ou parcial de  
cláusulas contratuais.

III – Suspensão Temporária: impedimento de participar de licitações e contratar com a  
Administração por um prazo de até dois anos, nos casos de reiterado descumprimento ou  
infrações graves.

IV – Declaração de Inidoneidade: aplicada nos casos de condutas que demonstrem falta  
de idoneidade para contratar com a Administração, com prazo de reabilitação  
condicionado ao ressarcimento dos prejuízos causados e cumprimento das penalidades  
aplicadas.

10.2. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, no qual será  
assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art.  
155, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do  
contrato pela Administração Pública, conforme disposto no art. 138 da Lei nº  
14.133/2021, bem como a cobrança de perdas e danos decorrentes do descumprimento  
contratual.

10.4. O valor das multas aplicadas, caso não pago pela CONTRATADA, será descontado  
das garantias prestadas ou de pagamentos devidos pela Administração, podendo, ainda,  
ser inscrito em dívida ativa.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 3.3.90.00.2.08.00.25.452.0022.2.0083 – MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 3.3.90.35 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 08 de janeiro de 2025.

---

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES

Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

---

AC ELETRICIDADE & COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 23.950.725/0001-46

### TESTEMUNHAS:

---

Nome: Luciana Dinar da Silva  
CPF: 055.820.116-41

---

Nome: Aílton Soares da Costa  
CPF: 317.280.816-53